



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. XX, DE XX, FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n. 769/2024, que Instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM e Criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

11/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

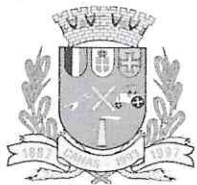
Art. 1º. O artigo 3º. da Lei Municipal n. 769/2024, passa a ter a seguinte redação:

LEI-A-SE:

Art. 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 12 (doze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

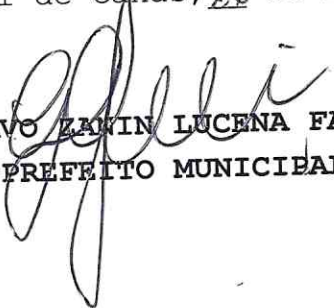
- e). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante da defesa civil.

II - Não governamental:

- a) 01 (um) representante de associação de bairros do Município de Canas/SP;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Lorena-SP;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lorena que possui base territorial em Canas-SP;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP;
- f) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Canas - SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida as demais disposições da Lei Municipal n. 769/2024.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de fevereiro de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

JUSTIFICATIVA

A/C

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

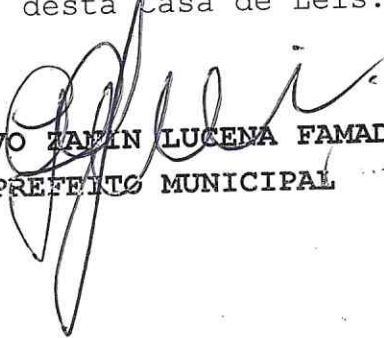
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS / SP.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, e na ocasião, informar:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas - COMMAM, em reunião realizada em 21 de novembro de 2024 deliberou pela modificação e aprimoramento da legislação vigente.

A modificação do conselho visa dar maior celeridade ao trabalho realizado e aumentar a participação da população do município, com a inclusão das associações de bairros legalmente constituídas.

Assim sendo, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, desta Casa de Leis.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E

DEMAIS VEREADORES



PREFEITURA DE
CANAS

Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

Canas, 02 de janeiro de 2025.

Memorando nº 001/2025-OBRS

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Assunto: Alteração da Lei nº 769/2024 que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas.

Ilustre Senhor Secretário,

Considerando a Lei Ordinária nº 769/2024 que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM;

Considerando que em seu artigo 3º define que o conselho será constituído por 14 (quatorze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental;

Considerando que foi encaminhado ofício a todos os órgãos indicados na respectiva lei, com ficha de inscrição para indicação de representante;

Considerando que não obtivemos retorno/interesse de participação de alguns seguimentos.

Foi convocada a 1ª reunião com os membros inscritos para apresentação sobre a criação e gestão do Conselho, bem como, tratar sobre a ausência das outras instituições previstas na lei.

Conforme ata da primeira reunião, foi definido que deveria se fazer a retirada dos órgãos não interessados e inserir novos que tenham interesse e participação ativa no município de Canas.

Portanto, sugerimos a seguinte alteração na Lei nº 769/2024:

[Handwritten signature]

42



PREFEITURA DE
CANAS

Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

Art. 3º, alterar para 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) governamental e 06 (seis) não governamental.

I Governamental

Remover o Item F: 01 representante da Vigilância Sanitária (VISA)

II - Não - Governamental

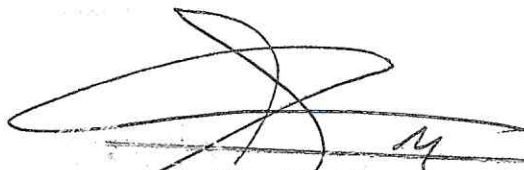
Remover o Item A - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena

Remover o Item D: Representante do Conselho Regional de engenharia e Agronomia - CREA

Incluir: Associações de bairros

Certo de vossa atenção e deferimento ao pleito, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Eng. Civil Paulo Sousa
Secretário de Obras, Habitação, Meio Ambiente,
Agricultura e Serviços Públicos

521

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas - COMMAM
Criado pela Lei Ordinária nº 769/2024

**ATA 1ª REUNIÃO COM AS ENTIDADES INDICADAS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAS**

Canas, 21 de novembro de 2024

No dia 21 (vinte e um) de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se as 18h30, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Avenida 22 de Março, 369, Centro de Canas, os seguintes representantes das entidades: Willinilton Tavares Portugal (Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente), Vanderlei Barbosa Siqueira (Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente), Gabriel Ferreira Gonçalves (Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo), Alessandra A. Souza (Secretaria de Educação), Célio José Giovani (CAU-SP), Luiz Antônio Hummel da Silva (SABESP), João Antônio Marton Neto (OAB-SP), Ademar Ligabo (Associação Rural de Canas), para 1ª reunião sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canas. O Senhor Willinilton Portugal iniciou a reunião dando boas vindas a todos e falou da importância do Conselho de Meio Ambiente para o Município, no apoio as políticas públicas e ações que a Secretaria de Meio Ambiente tem feito na área ambiental. Após fez uso da palavra o senhor Vanderlei Siqueira, o qual fez uma apresentação de como criar e gerir um conselho de meio ambiente, objetivos e responsabilidades, atribuições dos conselheiros municipais, a importância de envolver a sociedade civil nas tomadas de decisões da gestão pública municipal. Foram apresentadas os setores que podem fazer parte do conselho, bem como, a lei nº 769/2024 de criação do conselho de meio ambiente e as entidades governamental e não governamental que se inscreveram para compor o Conselho, tendo no momento 06 (seis) representantes do segmento governamental e 04 (quatro) do segmento não governamental. Com isso foi aberta a discussão entre os presentes, pois o conselho deve ser paritário e não houve a inscrição de todas as entidades inseridas na lei de criação. A sugestão

64

feita pelos membros participantes é que seja solicitada a alteração da lei para que possam ser convidadas novas instituições para compor o Conselho, foi citado a possibilidade de convidar associações de bairro, ONGs, IBAMA, USP, Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá, além de reforçar novamente o convite ao Sindicato Rural de Lorena. Feita essas alterações na legislação será enviado ofício convidando as demais entidades, para posterior, nomeação através de portaria específica e eleição do conselho. Houve a sugestão das reuniões ocorrem às 18h em dia de quarta feira. Após aprovada a respectiva ata pelos membros, será encaminhada a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura para as adequações necessárias na Lei. Sem mais, foi dada encerrada a reunião. Assim está a Ata, 01 lavrada por mim, Vanderlei Barbosa Siqueira, suplente pela Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos de Canas/SP. Após aprovação via whatsapp por todos os participantes, assino a presente ata.

gov.br

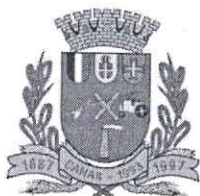
Documento assinado digitalmente

VANDERLEI BARBOSA SIQUEIRA

Data: 04/12/2024 10:00:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

mt



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

148

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº - DE - , FEVEREIRO DE 2025 -
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº769/2024.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/02/2025 11:29:34**

87